

**CONDIÇÕES GERAIS RESUMIDAS – GARANTIA ESTENDIDA
PROCESSO SUSEP 15414.900771/2014-18**

Estas Condições Gerais ter caráter informativo e resume o que está coberto e o que não está coberto em sua apólice de seguro.

Para obter as informações detalhadas a respeito do seguro adquirido, por favor, contate seu Corretor de Seguros.

O QUE COBRE

As mesmas coberturas oferecidas pela garantia de fábrica.

O QUE NÃO COBRE

Os mesmos riscos excluídos pela garantia original de fábrica, conforme especificado no manual do usuário (elaborado exclusivamente pelo fabricante).

Ainda:

1. RISCOS EXCLUÍDOS:

- a) **Atos ilícitos praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ou com condutores que dependam deles economicamente;**
- b) **Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus Representantes Legais, bem como aqueles praticados pelos sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas.**

2. PREJUÍZOS GERAIS NÃO INDENIZÁVEIS:

- a) **Sinistros ou danos que ocorram em consequência de qualquer tipo de acidente, colisão, roubo, tentativa de roubo, atos de vandalismo, incêndio e explosão, uso indevido, abuso, negligência e fraude;**
- b) **Sinistro em decorrência do uso de componentes ou peças não originais, sendo estas as não fornecidas pelo fabricante do automóvel, ou de unidades experimentais, ou de modificações não autorizadas;**
- c) **Sinistros decorrentes de defeitos existentes antes do início ou após o final da vigência do seguro;**
- d) **Sinistros decorrentes de radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;**
- e) **Sinistro causado por convulsão da natureza, tais como queda de granizo, raios, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto, queda de raio, fogo e explosão;**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O QUE NÃO COBRE

- f) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais e detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- g) Sinistros ou danos ocorridos em consequência de tumultos, greve e “lock-out”;
- h) Perdas ou danos decorridos da participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não e teste drive;
- i) Avarias provocadas em consequência de reparos ou substituições de peças mecânicas ou elétricas relacionadas em riscos cobertos, efetuados por pessoas não habilitadas para a devida finalidade;
- j) Danos causados ao veículo segurado em consequência de reboque, trailer, ou tração por outro automóvel, sem que o mesmo esteja equipado para tal, como recomendado pelo fabricante;
- k) Danos causados ao veículo segurado em decorrência de uso de níveis impróprios, contaminados e/ou adulterados de fluídos, lubrificantes ou combustíveis que ocasionem ou venham a contribuir para a ocorrência de uma falha;
- l) Danos causados ao motor do automóvel pela aspiração de água quando submetido a áreas alagadas, como enchente ou inundação – evento conhecido como calço hidráulico;
- m) Danos ao veículo segurado devido a corrosões e ferrugem e suas consequências;
- n) Defeitos, falhas ou danos causados por agentes externos ou imperfeição da via de rodagem;
- o) Danos na pintura do veículo;
- p) Danos causados por animais de propriedade do segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;
- q) Danos causados ao veículo segurado devido a alterações de suas características originais, tais como tuning, rebaixamento, blindagem, sistemas de som e imagem;
- r) Danos ao veículo segurado decorrente da instalação de acessórios e/ou equipamentos não homologados pelo fabricante;
- s) Defeitos e/ou danos intencionais, abusos, casos fortuitos ou de força maior;
- t) Correção de uma imperfeição estética;
- u) Danos ao veículo decorrentes de má utilização, conservação e/ou manutenção dos pneus, tais como utilização do automóvel com pneus desalinhados, descalibrados e/ou desbalanceados;
- v) Quaisquer danos causados em virtude de desgaste natural de peças ou componentes do automóvel;
- w) Avarias provocadas por transitar com o veículo em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- x) Avarias provocadas por partes não cobertas pelo presente contrato;
- y) A contaminação no sistema de combustível, independentemente da causa ou a pessoa responsável;

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O QUE NÃO COBRE

- z) Barulho de qualquer natureza;
- aa) Veículos usados para fins comerciais (com ou sem placa vermelha); veículos que operem em regime de sobrecarga; veículos destinados à locação ou outra finalidade lucrativa, tais como: Táxi, Lotação, Auto-Escola, Transporte Escolar, de Aluguel, de entrega ou meio de condução comercial (motoboy); veículos utilizados para serviços públicos, tais como: Ambulância, Polícia, Corpo de Bombeiros, fins militares, Resgates e Vigilância;
- bb) Veículos que tiveram suas características originais de fábrica alteradas;
- cc) Custos adicionais de montagem, substituição ou reparação decorrentes de alterações nas características originais do veículo, como por exemplo, blindagem, equipamentos de som e imagem;
- dd) Custos periféricos decorrentes de alterações nos detalhes da garantia que foram decididas pelo fabricante, importador ou distribuidor;
- ee) As perdas associadas com o reparo ou a substituição de peças cobertas ou que deveriam ser cobertas por qualquer garantia oferecida pelo fabricante e/ou terceiros, que irá reparar ou substituir a peça a seu cargo ou a um custo reduzido. Coberturas exclusivas para tais reparos ou substituições devem ser ressarcidas pela garantia do fabricante ou qualquer outra cobertura que foi oferecida;
- ff) Danos que foram causados por perdas, danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos que possam ter causado redução de funcionalidade, custo ou despesas de qualquer natureza;
- gg) Para os defeitos que, no âmbito da garantia, foram causadas pelo uso de sistemas de acionamento alternativos que não foram especialmente concebidos e aprovados para uso no veículo segurado;
- hh) Danos causados por negligência ao utilizar uma peça danificada no reparo do veículo, a menos que possa ser provado que não há relação de causalidade entre a peça e o dano objeto do sinistro, ou se a peça tiver sido reparada por um profissional qualificado para esse fim, no momento em que o dano ocorreu;
- ii) Danos causados por peças cobertas pela garantia à peças que não possuem cobertura. Isto também se aplica ocorrer redução ou prejuízo na funcionalidade da peça (danos indiretos);
- jj) Condicionar a compra do bem à contratação do seguro de garantia estendida, assim como condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do seguro.

3. ITENS/PEÇAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO:

- a) Rodas, pneus, calotas, parafusos das rodas, balanceamento e alinhamento, sensores do sistema de monitoramento da pressão dos pneus e sistema de escapamento;
- b) Peças de acabamento interno e externo, estofamentos, cilindros de fechadura, palhetas e braços articulados dos limpadores de pára-brisa;
- c) Peças que necessitam de manutenção conforme indicado pelo o Manual de

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O QUE NÃO COBRE

- Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;
- d) Peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponde a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;
 - e) Rádio, sistema de som, multimídia, engate ou quaisquer tipos de acessório não coberto pela Garantia Original de Fábrica;
 - f) Ajustes ou correções na estrutura do chassi ou em seus componentes;
 - g) Acessórios, equipamentos e/ou adaptações instaladas no veículo que não são homologados pelo fabricante do veículo;
 - h) Combustível, filtros de ar, filtros de óleo, velas de ignição, correias, baterias, amortecedor, buchas de suspensão, mangueiras de água em geral, materiais químicos, aditivos, óleo, graxas ou lubrificantes de qualquer espécie ou finalidade, fluídos em geral, exceto quando necessário em reparos de peças cobertas pela apólice;
 - i) Materiais de embreagem e freios sujeitos a desgaste, ajustes, alinhamentos e quaisquer outros itens relacionados com serviços de manutenção de rotina ou falhas causadas por falta de óleo ou fluidos de arrefecimento por negligência;
 - j) Vazamento de óleo, redução gradual ou falta de compressão do motor e aumento gradual do consumo de óleo;
 - k) Suportes, parafusos, pinos, porcas, arruelas e outros dispositivos de fixação que tenham sido incorretamente reparados ou substituídos ou estejam sujeitos a ajustes por manutenção de rotina, exceto se a troca destas peças for parte integrante do reparo elegível;
 - l) Vidros para-brisa;
 - m) Vidros laterais, traseiros, óculos exceto, quando o reparo dos mesmos for necessário devido a falha em componentes do aquecimento ou da antena;
 - n) Lentes dos faróis, faróis e lanternas;
 - o) Vedações e juntas que estão sujeitas à substituição ou reajustes como resultado de manutenção de rotina, exceto se a troca destas peças for parte integrante do reparo elegível/coberto;
 - p) Peças de borracha tais como, borracha de vedação das portas, do porta malas, rolamento do eixo, suspensão do eixo dentre outros;
 - q) Recarga do gás do ar Condicionado, exceto quando a mesma estiver vinculada ao reparo de um componente coberto;
 - r) Equipamentos de uso obrigatório tais como, extintor de incêndio, triangulo de sinalização, kit de primeiros socorros e caixa de ferramentas;
 - s) Tetos conversíveis.

4. RISCOS EXCLUÍDOS POR SITUAÇÕES RELACIONADAS A:

- a) **Hodômetro (marcador de quilometragem) alterado, desconectado ou substituído, ou na impossibilidade da determinação da correta quilometragem percorrida do veículo/bem segurado no momento do sinistro;**
- b) **Ausência da comunicação do sinistro, pelo Segurado, tão logo o Segurado tome conhecimento de sua ocorrência, de modo que avisado o sinistro teria sido**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O QUE NÃO COBRE

possível evitar ou atenuar suas consequências;

c) Veículo pertencente a uma frota de veículos.

5. DANOS OU PERDAS CAUSADOS OU DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- a) Operações periódicas de caráter preventivo, definidas no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;
- b) Danos ao veículo segurado por falta de manutenção do veículo/bem segurado, ou manutenção feita em desconformidade com o Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;
- c) Avarias provocadas por negligência com as datas/quilometragem estipuladas para as manutenções preventivas, conforme indicado no manual do fabricante;
- d) Avarias por defeito de série e/ou desenho defeituoso, existindo ou não aviso do fabricante, "recall" sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote de veículos com defeitos de série;
- e) Sinistros em peças ou componentes não expressamente relacionados em itens cobertos, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como sinistros em peças ou componentes cobertos que provenham da falha/dano de peça ou componente não coberto;
- f) Qualquer dano material ou pessoal, prejuízo de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;
- g) Sinistros em consequência do prosseguimento da circulação do veículo segurado quando os indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;
- h) Serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual como: disco de freio, embreagem, barras de corte, facas, pinos, junções lubrificadas (pinos e buchas) e/ou quaisquer peças que se desgaste devido contato com o solo, como por exemplo: óleos, lubrificantes, filtros, escapamentos e peças associadas, bicos injetores, ajustadores, correias, lentes, lâmpadas e/ou fusíveis, próprios da idade e quilometragem do veículo/bem segurado;
- i) Sinistros ocorridos ao veículo segurado que foram submetidos a funcionamento acima da capacidade recomendada ou usados para fins não recomendados;
- j) Sinistros ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo/bem segurado e que esteja em vigor, tendo em vista que este seguro se inicia somente após o término da Garantia Original do Fabricante;
- k) Componentes do veículo segurado que possuam a garantia de seus respectivos fabricantes, tais como pneus, componentes elétricos e componentes de injeção de combustíveis.

PERDA DE DIREITOS

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

1. O segurado, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:
 - a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.

2. Nas situações em que o Segurado, seu Corretor de Seguros ou Beneficiário do veículo:
 - a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
 - b) Procurar obter, por quaisquer meios, vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela Seguradora, dos valores por ela indenizados, além do segurado ser obrigado ao prêmio vencido;
 - c) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
 - d) Não comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização. Se for provado que o segurado silenciou de má-fé. Neste caso:
 - A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;
 - A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio;
 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - e) O sinistro for devido atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado ou por pessoas pelas quais este seja civilmente responsável;
 - f) Caso fique comprovado, mediante laudo técnico ou outro meio idôneo, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante:
 - Nesta situação a sociedade seguradora apresentara para o segurado, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia;
 - Caberá à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere este item.
 - g) Deixar de comunicar por escrito a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra Seguradora;
 - h) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

PERDA DE DIREITOS

- evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- i) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.
3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- a) Cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - b) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;
 - c) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) Realizar as rotinas de manutenção preventiva conforme regras definidas no manual do fabricante, devendo o segurado guardar o certificado de garantia do fornecedor contendo o histórico de todas as manutenções realizadas no veículo;
- b) Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- c) Manter as notas fiscais referentes às revisões, troca de óleo e filtro realizados no veículo segurado.

2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Aguardar autorização expressa da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- b) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para a adequada liquidação do sinistro;
- c) Permitir a seguradora o acesso ao veículo sinistrado, bem como fornecer à Seguradora a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração do mesmo;
- d) Empregar os meios ao seu alcance para reduzir as consequências do sinistro.

3. QUANTO AO RISCO

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar a seguradora as alterações realizadas no veículo segurado, inclusive alterações referentes a utilização do veículo.**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. | O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. | O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.